



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 630/09 DE 25 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, FÍSICAS OU JURÍDICAS, RECUPERAREM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACI NONATO REZENDE,
Prefeito Municipal de Rio Negro,
Estado de Mato Grosso do Sul,
em pleno exercício de seu cargo,
usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei, etc. etc. etc.


Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º. Ficam as empresas públicas ou privadas, físicas ou jurídicas, obrigadas a recuperarem as vias públicas e calçadas quando da realização de aberturas para execução de extensão ou ampliação de serviços a serem realizados no município de Rio Negro.
- Artigo 2º. O não cumprimento desta Lei obriga a Empresa responsável pelo serviço a ser executado, a indenizar por todos os prejuízos causados à terceiros.
- Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.
- Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro-MS, 25 de Abril de 2009.


Joaci Nonato Rezende
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.


Julio Oliveira Filho
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças